

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 104, de 12 de julho de 2005.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para venda direta ao público, os modelos DST 3, DST 30, DST 6-DM, DST 15-DM, DST 30-DM e DST 30C-DM, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, computador de preços, classe e exatidão , marca TRIUNFO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Triunfo Indústria de Balanças Eletrônicas Ltda.

Endereço: Rua Maria Eleonôra, 120 – Tatuapé

CEP: 03081-020 – São Paulo, SP

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (prato em aço inoxidável), dispositivo de equilíbrio de carga composto por 01(uma) célula de carga, e dispositivo indicador contendo 2 (dois) mostradores.

1.3 Marca: TRIUNFO

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e) (g)	Carga Mínima (Min) (g)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga (mm x mm)
DST 3		3	1	20	280 x 360
DST 30		30	10	200	280 x 360
DST 6-DM		3/6	1/2	20	280 x 360
DST 15-DM		6/15	2/5	40	280 x 360
DST 30-DM		15/30	5/10	100	280 x 360
DST 30C-DM		6/15/30	2/5/10	40	280 x 360

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo led, com dígitos de sete segmentos, que fornece as seguintes indicações principais:

1.5.1 Teste de inicialização: Quando da energização, o instrumento apresentará por alguns segundos uma série de indicações, sendo que após apresentará nos mostradores de peso a indicação zero.

1.5.2 Massa medida: Indicada por meio de até 5 (cinco) dígitos luminosos.

1.5.3 Preço/kg: indicado por meio de até 5 (cinco) dígitos luminosos, com indicação de preços entre R\$ 0,01 a R\$ 999,99.

1.5.4 Preço Total: indicado por meio de até 6 (seis) dígitos luminosos, com indicação de preços entre R\$ 0,01 a R\$ 9.999,99.

1.5.5 Sobrecarga: Indicada através da visualização do segmento superior de cada dígito.

1.5.6 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio acompanhado do sinal negativo.

1.5.7 Outras indicações: Quando visualizadas significa:

1.5.7.1 Tot – sem função.

1.5.7.2 Troco – sem função.

1.5.7.3 Err 0 – que o instrumento foi ligado com uma carga sobre o prato superior a 20% da carga máxima.

1.5.7.4 Err 5 – sem função.

1.5.7.5 Err 6 – sem função.

1.5.7.6 Err 7 – sem função.

1.6 Legendas:

a) Zero – que o zero do instrumento encontra-se dentro de $\pm \frac{1}{4}$ do valor de divisão de verificação.

b) Tara – que o dispositivo semi-automático de tara está em operação e que no resultado da medição está subtraído o valor da tara.

c) Total a pagar – sem função.

d) Preço fixo – que o preço/kg e o valor de tara indicado no instrumento está fixo.

e) Memória Item – sem função.

f) Peso Líquido – que o instrumento está indicando o peso líquido.

g) Recarregar bateria – que a bateria, opcional, do instrumento precisa de recarga.

1. 7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

a) L/D – para ligar e desligar o instrumento.

b) Zera – para acionar o dispositivo semi-automático de retorno a zero.

c) Tara – para acionar o dispositivo semi-automático de tara, até a carga de 1,990kg (DST 3), 3,990 (DST 6-DM), 9,990kg (DST 30, DST 15-DM, DST 30-DM e DST 30C-DM).

d) C – para apagar dados errôneos.

e) PLU – para gravar e visualizar valores de preço previamente memorizados.

f) PRG – para programação de preço/kg.

g) MEM – sem função.

h) MP – para acionar o dispositivo impressor, opcional.

i) DATA/COD – para programação de data e hora.

j) 0 a 9 – para entrada de valores relativos data, hora e preço/kg.

k) Total – sem função.

1.7.2 Dispositivo semi-automático de retorno a zero.

1.7.3 Dispositivo de manutenção de zero.

1.7.4 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo.

1.7.5 Dispositivo de nivelamento com pés reguláveis e indicador de nível.

1.7.6 Interfaces: saída serial RS 232, opcional.

1.7.7 Dispositivo de alimentação, opcional, bateria 12V.

1.7.8 Chave interruptora liga/desliga, opcional, somente em caso de utilização de bateria situada na parte inferior do instrumento.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 001211/2005.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 A transmissão serial de dados apreciada, entre o instrumento de pesagem e o dispositivo periférico, se refere somente à comunicação com dispositivos impressores etiquetadores de preços;

3.2 A impressão de etiquetas se refere às indicações primárias, primárias suplementares e demais pertinentes quando aplicadas, e devem corresponder ao que se segue: peso, preço por kg, preço total a pagar, quantidade e se for o caso, datas e identificação dos produtos, em conformidade com os subitens 4.4.5, 4.14.1, 4.15.1 e 4.17 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº.236/94.

3.3 A impressão de etiquetas, abaixo da carga mínima, não deve ser possível em conformidade com o subitem 4.17 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94.

3.4 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através das interfaces de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do INMETRO, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais disposições pertinentes do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94, naquilo que for aplicável.

3.5 A entrada em operação das legendas descritas no subitem 6.1, alíneas “c” e “e”, bem como das teclas do subitem 1.7.1, alíneas “g” e “k”, dos instrumentos de que trata a presente portaria está condicionado à prévia autorização do INMETRO.

3.6 Os modelos DST 3 e DST 30 a que se refere a presente portaria, são instrumento de faixa única.

3.7 Os modelos DST 6-DM, DST 15-DM, DST 30-DM e DST 30C-DM a que se refere a presente portaria, são dotados de valores de divisão múltiplos.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos a que se refere à presente portaria deverão trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

a) marca ou nome do fabricante;

b) endereço do fabricante;

c) designação do modelo;

d) número de série e ano de fabricação;

- e) número da portaria de aprovação de modelo;
- f) classe de exatidão, na forma:  ;
- g) carga máxima, na forma: Max...;
- h) carga mínima, na forma: Min....;
- i) valor de divisão de verificação, na forma: e=....; e,
- j) efeito máximo subtrativo de tara, na forma: T=-

4.2 As inscrições relativas às alíneas "g", "h" e "i", do subitem 4.1, devem constar no instrumento, próximas à indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no instrumento em local apropriado e visível sem que seja necessário deslocar o instrumento quando em uso, em conformidade com o estabelecido no subitem 7.2 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vistas em perspectivas com plano de selagem dos modelos DST 3, DST 30, DST 6-DM, DST 15-DM, DST 30-DM e DST 30C-DM.

6.2 Vistas do dispositivo indicador e teclado (lado do operador) e indicador (lado do consumidor) do modelo DST 3.

6.3 Vistas do dispositivo indicador e teclado (lado do operador) e indicador (lado do consumidor) do modelo DST 30.

6.4 Vistas do dispositivo indicador e teclado (lado do operador) e indicador (lado do consumidor) do modelo DST 6-DM.

6.5 Vistas do dispositivo indicador e teclado (lado do operador) e indicador (lado do consumidor) do modelo DST 15-DM.

6.6 Vistas do dispositivo indicador e teclado (lado do operador) e indicador (lado do consumidor) do modelo DST 30-DM.

6.7 Vistas do dispositivo indicador e teclado (lado do operador) e indicador (lado do consumidor) do modelo DST 30C-DM.

6.8 Vistas da placa de identificação dos modelos DST 3, DST 30, DST 6-DM, DST 15-DM, DST 30-DM e DST 30C-DM.

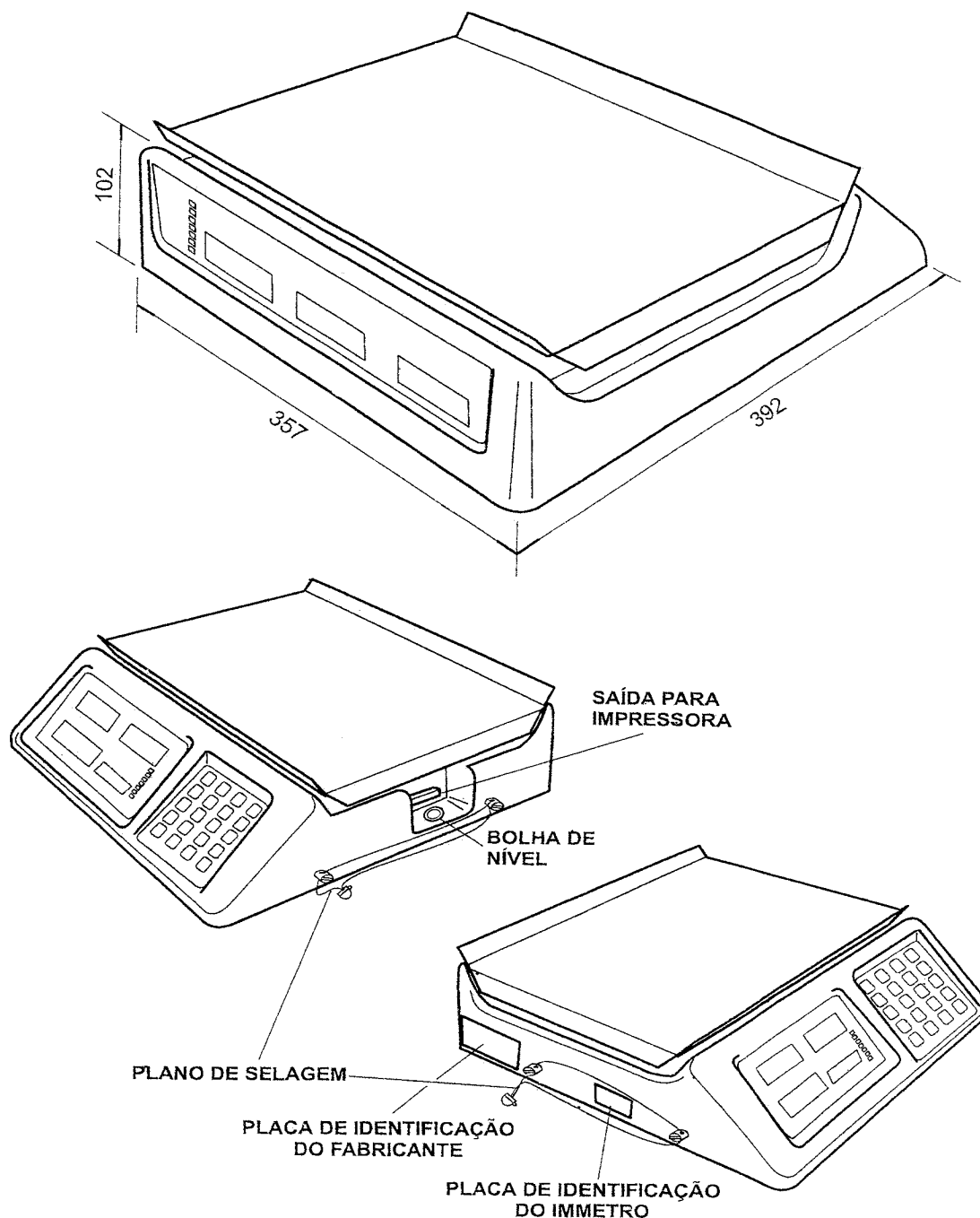
6.9 Vista inferior dos modelos DST 3, DST 30, DST 6-DM, DST 15-DM, DST 30-DM e DST 30C-DM.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 10 (dez) anos.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 104 DE 12 DE julho DE 2005



FABRICANTE:
TRIUNFO INDÚSTRIA DE BALANÇAS ELETRÔNICAS LTDA

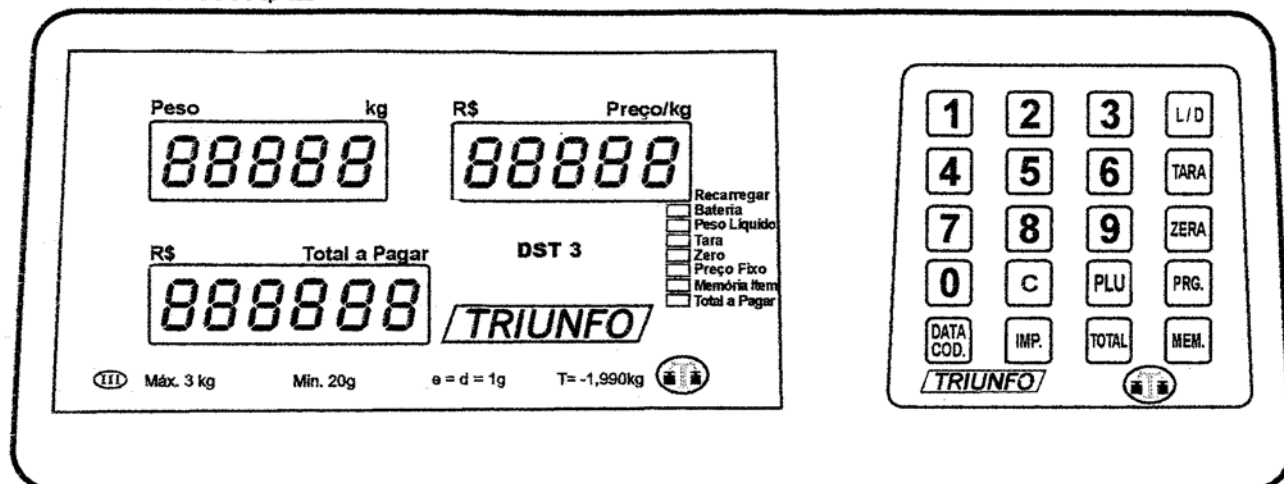
COTAS EM:

VISTA EM PERSPECTIVA COM PLANO DE SELAGEM DOS
MODELOS DST-3, DST 30, DST 6-DM, DST 15-DM, DST 30-
DM e DST 30C-DM

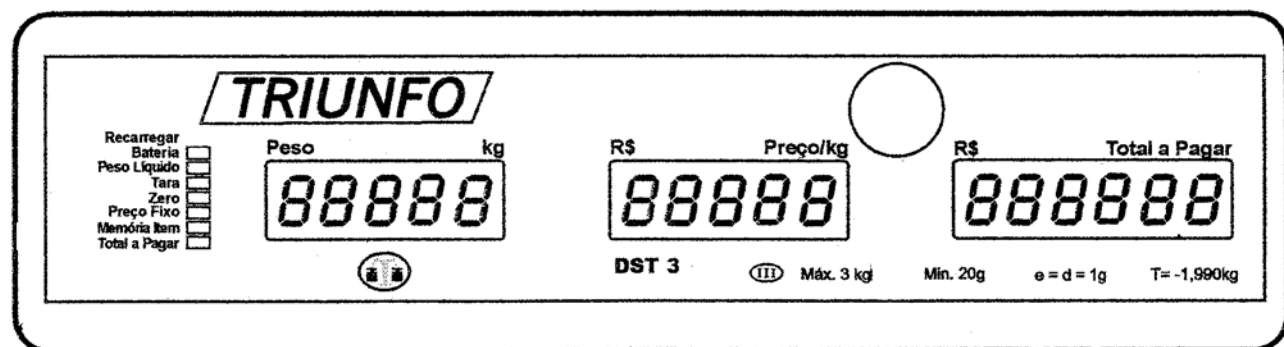
ESCALA:

ANEXO:
01

VISTA FRONTAL



VISTA POSTERIOR



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 104 DE 12 DE julho DE 2005



FABRICANTE:
TRIUNFO INDÚSTRIA DE BALANÇAS ELETRÔNICAS LTDA

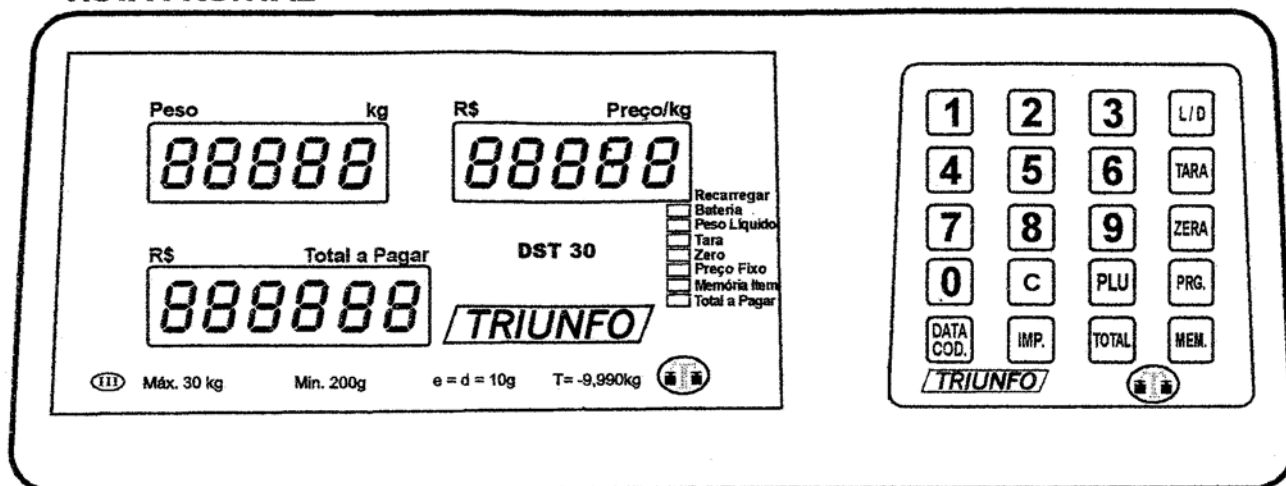
COTAS EM:

VISTA DO DISPOSITIVO INDICADOR E TECLADO (LADO DO OPERADOR) E INDICADOR (LADO DO CONSUMIDOR)
DO MODELO DST 3

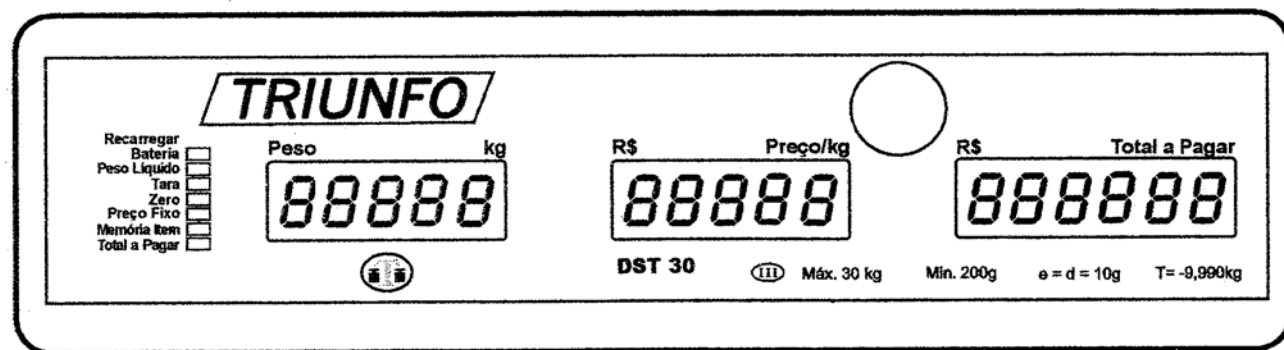
ESCALA:

ANEXO:
02

VISTA FRONTAL



VISTA POSTERIOR



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 104 DE 12 DE julho DE 2005



FABRICANTE:
TRIUNFO INDÚSTRIA DE BALANÇAS ELETRÔNICAS LTDA

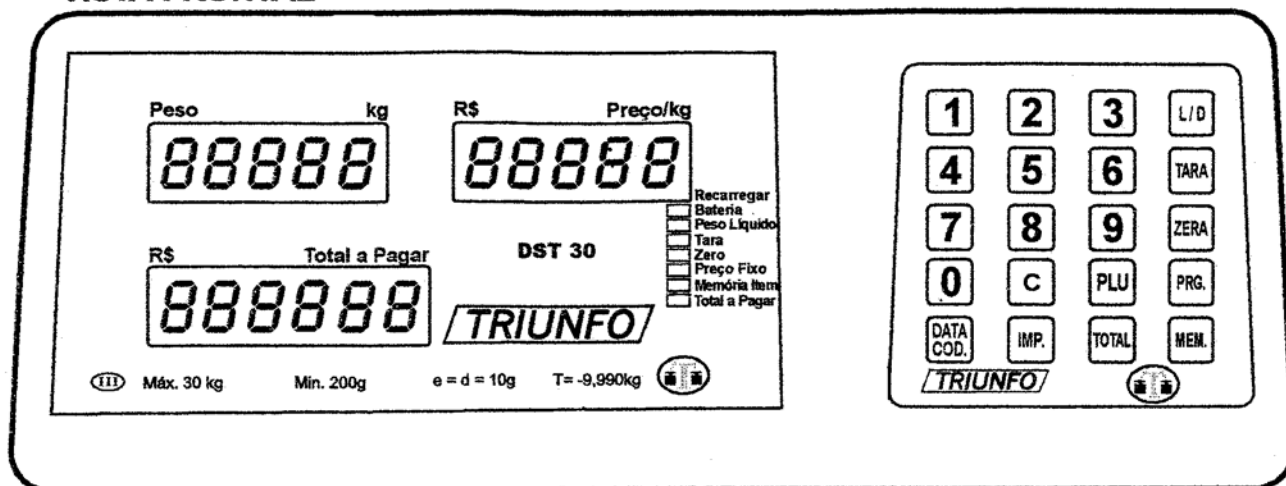
VISTAS DO DISPOSITIVO INDICADOR E TECLADO (LADO DO OPERADOR) E INDICADOR (LADO DO CONSUMIDOR) DO MODELO DST 30

COTAS EM:

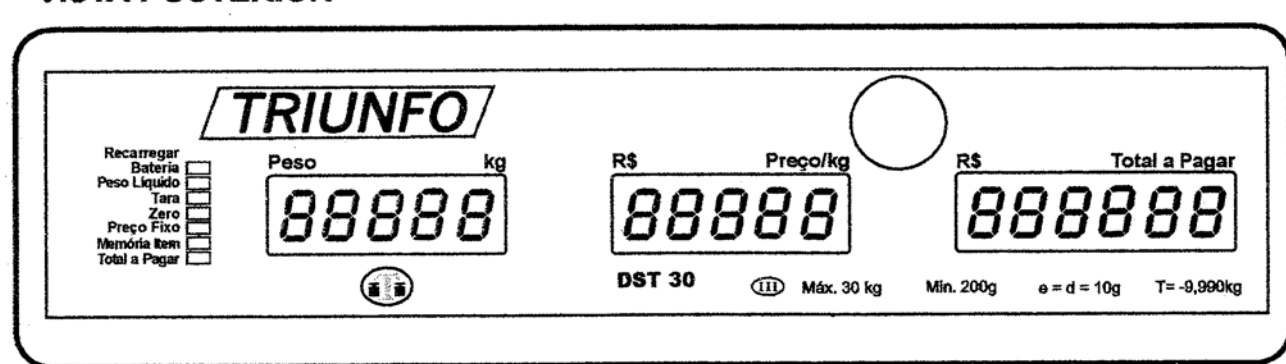
ESCALA:

ANEXO:
03

VISTA FRONTAL



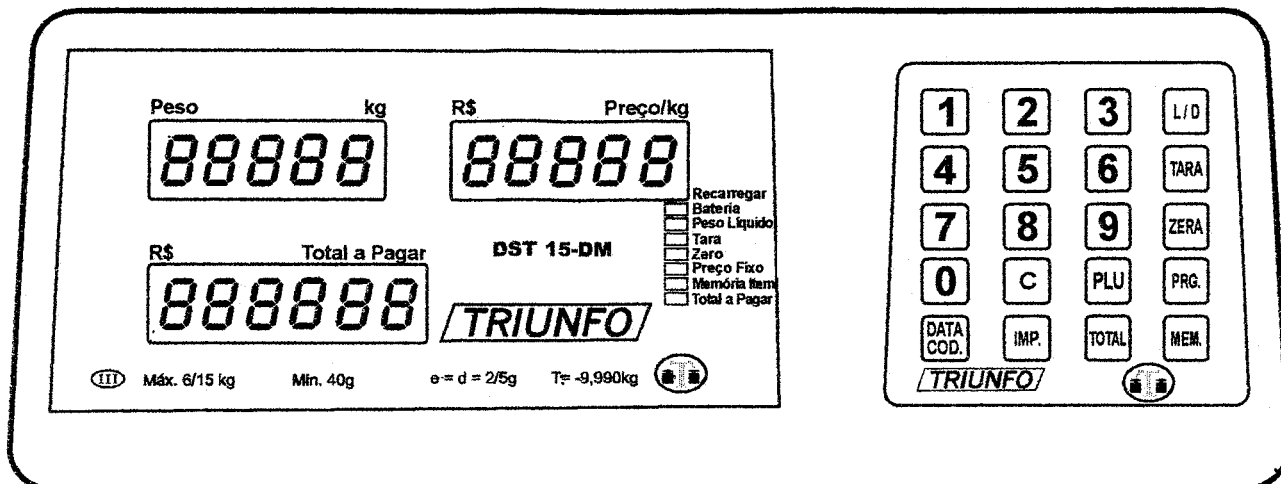
VISTA POSTERIOR



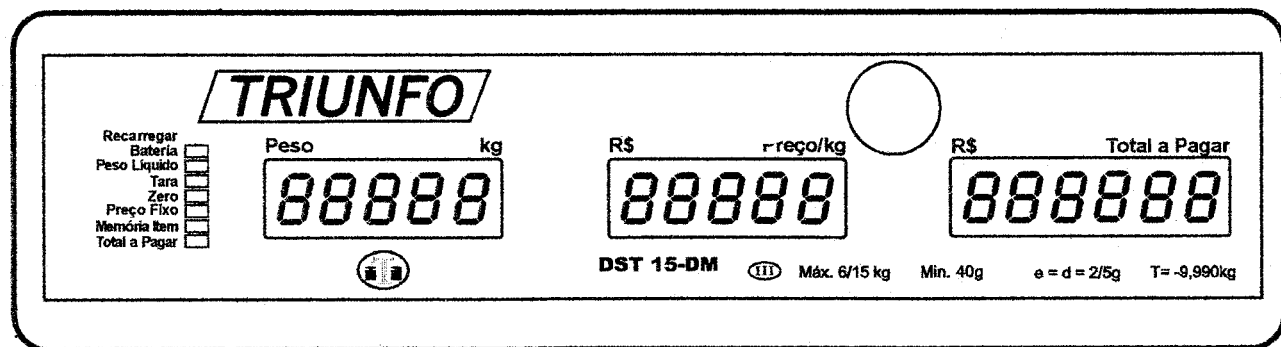
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 104 DE 12 DE julho DE 2005

	FABRICANTE: TRIUNFO INDÚSTRIA DE BALANÇAS ELETRÔNICAS LTDA	COTAS EM:
	VISTAS DO DISPOSITIVO INDICADOR E TECLADO (LADO DO OPERADOR) E INDICADOR (LADO DO CONSUMIDOR) DO MODELO DST 30	ESCALA:
		ANEXO: 04

VISTA FRONTAL



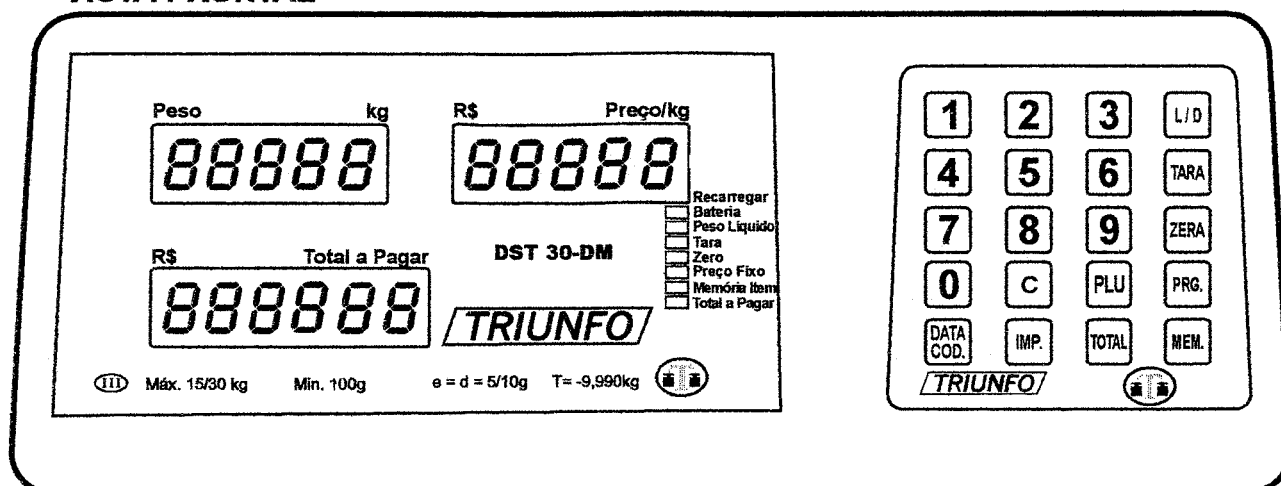
VISTA POSTERIOR



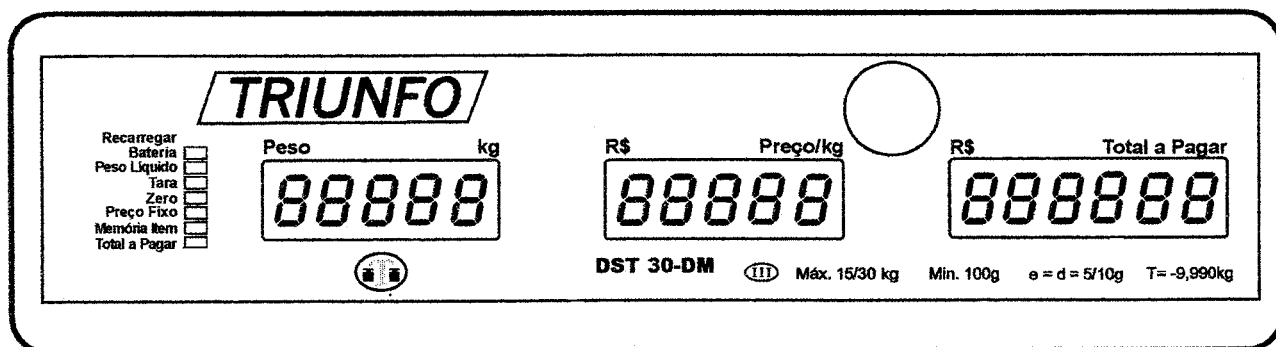
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 104 DE 12 DE julho DE 2005

	FABRICANTE: TRIUNFO INDÚSTRIA DE BALANÇAS ELETRÔNICAS LTDA	COTAS EM:
	VISTAS DO DISPOSITIVO INDICADOR E TECLADO (LADO DO OPERADOR) E INDICADOR (LADO DO CONSUMIDOR) DO MODELO DST 15-DM	ESCALA:
		ANEXO: 05

VISTA FRONTAL



VISTA POSTERIOR



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 104 DE 12 DE julho DE 2005



FABRICANTE:
TRIUNFO INDÚSTRIA DE BALANÇAS ELETRÔNICAS LTDA

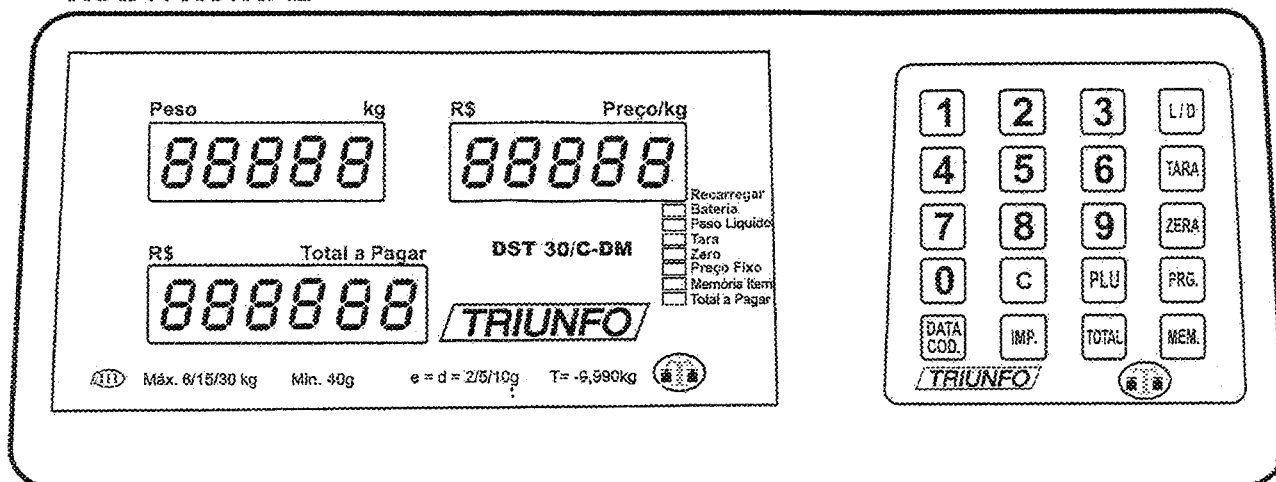
VISTAS DO DISPOSITIVO INDICADOR E TECLADO (LADO DO OPERADOR) E INDICADOR (LADO DO CONSUMIDOR) DO MODELO DST 30-DM

COTAS EM:

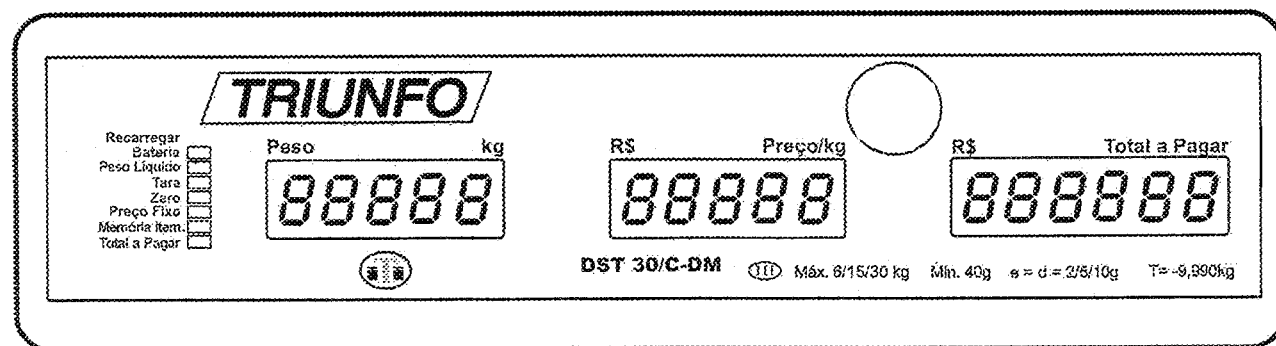
ESCALA:

ANEXO:
06

VISTA FRONTAL



VISTA POSTERIOR



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 104 DE 12 DE julho DE 2005



FABRICANTE:
TRIUNFO INDÚSTRIA DE BALANÇAS ELETRÔNICAS LTDA

VISTAS DO DISPOSITIVO INDICADOR E TECLADO (LADO DO OPERADOR) E INDICADOR (LADO DO CONSUMIDOR) DO MODELO DST 30C-DM

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
07

TRIUNFO INDÚSTRIA DE BALANÇAS ELETRÔNICAS LTDA.  Rua Maria Eleonora, 120 - CEP 03081-020 - Tatuapé - São Paulo - SP - Brasil CNPJ 02 790966/0001-03 - Fone: 6192-2670			
Balança Mod. DST 3	nº	/	freqüência 50/60Hz
Portaria INMETRO nº	110/220V	consumo	20W
Máx. 3kg	Min. 20g	T= -1,990kg	(II) e = d = 1g

TRIUNFO INDÚSTRIA DE BALANÇAS ELETRÔNICAS LTDA.  Rua Maria Eleonora, 120 - CEP 03081-020 - Tatuapé - São Paulo - SP - Brasil CNPJ 02 790966/0001-03 - Fone: 6192-2670			
Balança Mod. DST 30	nº	/	freqüência 50/60Hz
Portaria INMETRO nº	110/220V	consumo	20W
Máx. 30kg	Min. 200g	T= -9,990kg	(II) e = d = 10g

TRIUNFO INDÚSTRIA DE BALANÇAS ELETRÔNICAS LTDA.  Rua Maria Eleonora, 120 - CEP 03081-020 - Tatuapé - São Paulo - SP - Brasil CNPJ 02 790966/0001-03 - Fone: 6192-2670			
Balança Mod. DST 6-DM	nº	/	freqüência 50/60Hz
Portaria INMETRO nº	110/220V	consumo	20W
Máx. 3/6kg	Min. 20g	T= -3,990kg	(II) e = d = 1/2g

TRIUNFO INDÚSTRIA DE BALANÇAS ELETRÔNICAS LTDA.  Rua Maria Eleonora, 120 - CEP 03081-020 - Tatuapé - São Paulo - SP - Brasil CNPJ 02 790966/0001-03 - Fone: 6192-2670			
Balança Mod. DST 15-DM	nº	/	freqüência 50/60Hz
Portaria INMETRO nº	110/220V	consumo	20W
Máx. 6/15kg	Min. 40g	T= -9,990kg	(II) e = d = 2/5g

TRIUNFO INDÚSTRIA DE BALANÇAS ELETRÔNICAS LTDA.  Rua Maria Eleonora, 120 - CEP 03081-020 - Tatuapé - São Paulo - SP - Brasil CNPJ 02 790966/0001-03 - Fone: 6192-2670			
Balança Mod. DST 30-DM	nº	/	freqüência 50/60Hz
Portaria INMETRO nº	110/220V	consumo	20W
Máx. 15/30kg	Min. 100g	T= -9,990kg	(II) e = d = 5/10g

TRIUNFO INDÚSTRIA DE BALANÇAS ELETRÔNICAS LTDA.  Rua Maria Eleonora, 120 - CEP 03081-020 - Tatuapé - São Paulo - SP - Brasil CNPJ 02 790966/0001-03 - Fone: 6192-2670			
Balança Mod. DST 30/C-DM	nº	/	freqüência 50/60Hz
Portaria INMETRO nº	110/220V	consumo	20W
Máx. 6/15/30kg	Min. 40g	T= -9,990kg	(II) e = d = 2/5/10g

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 104 DE 12 DE julho DE 2005



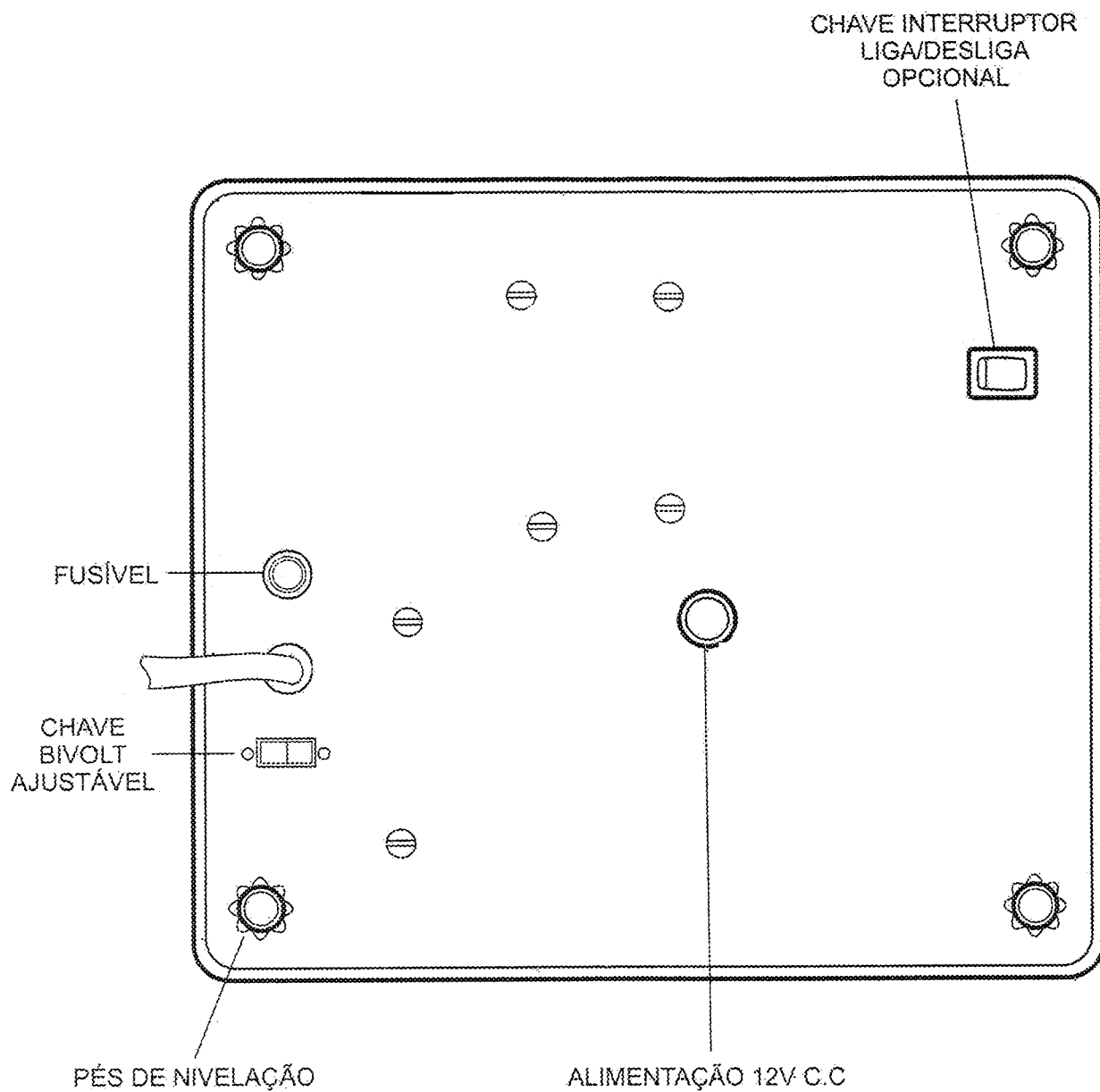
FABRICANTE:
TRIUNFO INDÚSTRIA DE BALANÇAS ELETRÔNICAS LTDA

COTAS EM:

VISTAS DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS
DST 3, DST 30, DST 6-DM, DST 15-DM, DST 30-DM E DST
30C-DM

ESCALA:

ANEXO:
08



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 104 DE 12 DE julho DE 2005



FABRICANTE:
TRIUNFO INDÚSTRIA DE BALANÇAS ELETRÔNICAS LTDA

COTAS EM:

VISTAS INFERIOR DOS MODELOS DST 3, DST 30, DST 6-DM, DST 15-DM, DST 30-DM E DST 30C-DM

ESCALA:

ANEXO:
09